

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 340810-2018			
PA COPAM Nº: 02419/2005/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Porto de Areia Rocha Ltda - ME	CNPJ: 41.768.938/0001-33		
EMPREENDIMENTO: Porto de Areia Rocha Ltda - ME	CNPJ: 41.768.938/0001-33		
MUNICÍPIO: São Lourenço	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: CREA 04.0.0000131138		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1286547-3		
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1		

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 340810-2018

O empreendimento Porto de Areia Rocha Ltda -ME atua no ramo de extração de areia para utilização imediata na construção civil, processo DNPM nº 833329/2012, exercendo suas atividades no município de São Lourenço - MG. Em 02/12/2017, foi formalizado, na Supram SM, o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, via Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA. Em 12/04/2018 (protocolo nº R67954/2018) o empreendimento protocolou ofício optando pela migração para análise vide moldes da DN COPAM 217/2017.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, cuja produção bruta é de 24.000 m³/ano que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0, devido ao fato do empreendimento já ter operado com Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, processo nº 2419/2005/002/2013.

Possui inscrição do imóvel no CAR, com área total de 3,0 ha e Reserva Legal de 0,6201 ha.

Como principal impacto inerente à atividade e devidamente mapeado no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos como papel, papelão, plástico e resíduos contaminados com óleos e graxas (estopas, frasco de óleo, etc) que deverão ser destinados, conforme informado, a empresas devidamente licenciadas.

Foi informado nos estudos que a operação de extração de areia é realizada no local, somente duas vezes na semana durante um período não superior a duas horas por dia e que no local não existe escritório e nem oficina, portanto não há geração de efluente líquido sanitário.

O empreendimento possui sistema de drenagem que retorna à água dragada para o leito do rio após retenção do material fino. Esse sistema encontra-se instalado no porto e é composto por canaleta e caixas de decantação para retenção de sólidos sedimentáveis.

Possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 34105-D com área de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa de 0,0467 ha com validade até 19/04/2022. O empreendimento possui outorga para dragagem de curso de água para fins de extração mineral nº 27154/2017, portaria 1529/2018 com validade até 07/04/2028.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Porto de Areia Rocha Ltda - ME** para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” – código A-03-01-8, no município de São Lourenço - MG”, pelo

prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Porto de Areia Rocha Ltda -ME

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Porto de Areia Rocha Ltda -ME

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de tratamento de efluentes industriais (caixa de decantação)	Óleos e graxas (óleos minerais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis.	<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas.** O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		

									Nº processo	Data da validade	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------	------------------	--

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.